



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E CENTRO DE
RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA - CEREIA

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Paula Mian, CPF Nº 066.607.268-02 e pela Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, Sr (a). Adriana Aparecida Pereira Ceribelli, CPF/MF nº 076.441.638-32 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA - CEREIA**, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, Lei Municipal 1059/2019 e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará Serviço a **Pessoas Dependentes de Bebidas Alcolólicas e/ou outras drogas do Município de São Joaquim da Barra/SP, para o ano de 2020.**

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecer juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 17.000,000 (dezesete mil reais), através de depósito bancário na(s) conta **corrente de custeio nº 29.756-9 Agência 0873-7 Banco do Brasil (RECURSO MUNICIPAL)**, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração; será em parcela única.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços de saúde a que se refere o objeto;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo SMAS;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Assistência Social, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Setor de Saúde, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de saúde do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Setor de Saúde, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Setor de Assistência;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Setor de Assistência, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das crianças atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Setor de Assistência, bem como informar as vagas disponíveis para atendimento;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao Setor de Assistência toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo Setor de Assistência.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Setor de Saúde, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV – Fica as unidades de acolhimento institucional para crianças obrigados a disponibilizar uma vaga para o Órgão Gestor, para situações emergenciais.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo Setor de Saúde, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o Setor de Saúde acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função.

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) onerando a seguinte rubrica orçamentária da Assistência Social nº 08.244.0013.2048.0000 Manutenção dos Serviços Assistenciais.

Parágrafo único - O repasse será em parcela única.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório qualiquantitativo mensal, de agosto e dezembro, elaborado pela entidade assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.

Em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ONG prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do Setor de Assistência e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II - Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

III – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitira parecer:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
- c) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize,

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

VII – Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº700/2017, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), outros conselhos e da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Setor de Assistência, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Setor de Assistência, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria a Senhora Fernanda Lopes Chedid CPF nº 340.319.468-05.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 14/02/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Setor de Saúde, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Setor de Saúde, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Setor de Assistência, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Setor de Saúde.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja no Termo nº 014/2020 do Setor de Assistência e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A forma de Monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados nas atividades ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 28 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 075/2020.

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São Joaquim da Barra (SP), 14 de fevereiro de 2020.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020



Prefeitura de São Joaquim da Barra
Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito
Contratante


CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA - CERECA
Eurípedes Aparecido Garcia Moreira
R.G.: 9.871.085-0
CPF/MF: 624.533.198-68
Contratada

TESTEMUNHAS:


Maria Angélica V Bastianini
CPF nº 249.946338-43


Maristela Flora Baptistucci Ferreira
CPF nº 059.000.888-98



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro de Recuperação do Alcoólatra - CERECA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 014/2020

OBJETO: ATENDIMENTO A PESSOA DEPENDENTES DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU OUTRAS DROGAS

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 14 de Fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Adriana Aparecida Pereira Ceribelli

Cargo: Gestora da Assistência Social

CPF: 076.441.638-32 RG:12.848.442-1

Data de Nascimento: 15/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Paraíba, 292

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

E-mail institucional: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriana.ceribelli@bol.com.br

Telefone: (16) 3818-2755

Assinatura: _____ 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo de Paula Mian

Cargo: Prefeito

CPF: 066.607.268-02 RG: 8.428.025

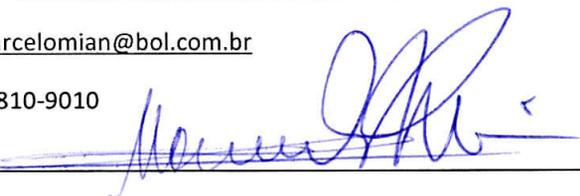
Data de Nascimento: 14/05/1962

Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso, 825

E-mail institucional: secretaria@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelomian@bol.com.br

Telefone(s): (16) 3810-9010

Assinatura: _____ 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Eurípedes Aparecido Garcia Moreira

Cargo: Presidente

CPF: 624.533.198-68

RG: 9.871.085-0

Data de Nascimento: 15/01/1958

Endereço residencial completo: Rua: Guanabara, 645

E-mail institucional: cereasjb@hotmail.com

E-mail pessoal: cereasjb@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99256-8999

Assinatura: _____ 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

ANEXO VII - CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- 13 correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- 14 sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- 15 sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da osc, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da SMAS equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da SMAS com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2020

PROC. ADM. Nº 075/2020

cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



C E R E A - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA
SEDE: AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, Nº 2254, CENTRO, SÃO JOAQUIM BARRA/SP
CNPJ 48.452.080/0001-42 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA-FUNDADA EM 05/06/1977
REUNIÕES DO CEREÀ AOS SÁBADOS ÀS 20:00 HORAS
TEL: (016) 99256 8999 – EURÍPEDES
FILIADA À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO CEREÀ
Visite nossa página no facebook: Cereasjb E-mail cereasjb@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: CEREA – Centro de Recuperação do Alcoólatra.

Endereço sede: Avenida Orestes Quércia, nº2254, Centro, São Joaquim da Barra/SP.

CEP: 14.600-000. E-mail: cereasjb@hotmail.com.

Representante Legal: EURÍPEDES APARECIDO GARCIA MOREIRA, portador do RG9.871.085-0/SSP/SP e do CPF 624.533.198-68, residente à Rua Guanabara, nº645, Jardim Marivan, São Joaquim da Barra/SP. CEP: 14.600-000.

II – FINALIDADE ESTATUÁRIA

O CEREA é uma entidade filantrópica, fundada em 05 de junho de 1977, que tem como finalidade o atendimento a pessoas dependentes ou não de bebidas alcoólicas e/ou outras drogas, sem distinção de cor, raça, condição social, credo político ou religioso, e funcionará por tempo indeterminado.

III – JUSTIFICATIVA

No ano de 1977, um grupo de cidadãos preocupados com o drama que é a vida de um Alcoólatra, saiu de São Joaquim da Barra/SP e foram em busca do CEREA, que já existia em cidades vizinhas e mostrava bons resultados. Foi no dia 05/06/1977 realizada em São Joaquim da Barra a reunião de fundação desta entidade. Desta forma, a partir desta data, o CEREA vem prestando um serviço que a comunidade muito precisa, visto que a grande parcela da população escrava da doença do Alcoolismo e de outras drogas, além de prejudicarem a si mesmo, afetam familiares e a sociedade em geral, e o conjunto dessa situação gera dor, tristeza e destruição. Com o atendimento da entidade a essas pessoas o quadro de desolação vivido pelo dependente e seus familiares, tem sido minimizados através das reuniões, onde a convivência entre pessoas recuperadas, em recuperação e as que estão na ativa, é organizada e sadia de forma a trazer acréscimos ao desenvolvimento integral do indivíduo e sua reintegração na sociedade.



C E R E A - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA
SEDE: AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, Nº 2254, CENTRO, SÃO JOAQUIM BARRA/SP
CNPJ 48.452.080/0001-42 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA-FUNDADA EM 05/06/1977
REUNIÕES DO CEREA AOS SÁBADOS ÀS 20:00 HORAS
TEL: (016) 99256 8999 – EURÍPEDES
FILIADA À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO CEREAS
Visite nossa página no facebook: Cereasjb E-mail cereasjb@hotmail.com

IV – META

A sede do CEREA, atende uma demanda de 50 pessoas em suas reuniões aos sábados e às quartas-feiras e tem como meta poder apoiar ainda mais, tanto os dependentes como os familiares, já que infelizmente o número de dependentes do álcool e de todas as outras drogas vem crescendo a cada dia mais e mais.

V – OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desta entidade é proporcionar à nossa comunidade de cereanos, o atendimento, internação e apoio necessários, para que o dependente possa se recuperar e ter condições físicas, morais, psicológicas, sociais, culturais e intelectuais, inerentes a um adequado desenvolvimento, de modo a se reintegrarem à sociedade, de forma organizada e participativa.

VI – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Em relação ao alcoólatra e demais dependentes:

- Conscientizá-lo de que o alcoolismo e/ou outras drogas são uma doença progressiva e incurável, e por isso é necessário ter força de vontade e se auto vigiar sempre;
- Estimular sua participação às reuniões de psicoterapias de grupo.
- Incentivar o relacionamento inter pessoal.
- Mostrar ao dependente que ele deve usar o seu tempo livre em atividades construtivas;
- Incentivá-lo a não frequentar bares e similares onde há bebidas alcoólicas e outras drogas;
- Desenvolver ou aprimorar hábitos e comportamentos adequados à convivência nos diversos grupos sociais;
- Mostrar que a abstinência do álcool e de outras drogas, é fator principal para sua recuperação e ela deve ser total e para sempre.
- Manter as condições físicas do nosso salão sempre em perfeita ordem, visando proporcionar a nossa comunidade uma boa recepção.
- Receber os novatos sempre com muito amor, fazendo-os entender que são pessoas dignas e merecem o nosso respeito.
- Fazer o alcoólatra entender que ele só será um “bêbado” se fizer uso do álcool, e que só será um “viciado”, se fizer o uso de drogas.

Em relação aos familiares:



C E R E A - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA
SEDE: AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, Nº 2254, CENTRO, SÃO JOAQUIM BARRA/SP
CNPJ 48.452.080/0001-42 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA-FUNDADA EM 05/06/1977
REUNIÕES DO CEREA AOS SÁBADOS ÀS 20:00 HORAS
TEL: (016) 99256 8999 – EURÍPEDES
FILIADA À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO CEREA
Visite nossa página no facebook: Cereasjb E-mail cereasjb@hotmail.com

– Conscientizar a família de que o alcoolismo e toda dependência química, são uma doença progressiva e incurável não importando o tempo de abstinência, se ingerido o primeiro gole ou fumando a primeira pedra de craque, este desencadeará no indivíduo novamente a compulsão pelo álcool e pelas drogas .

– Incentivar a família a participar junto com o doente das reuniões semanais.

– Mostrar que não existe remédio que cura o alcoolismo, e que foi cientificamente comprovado que o alcoólatra só consegue recuperar-se em grupos com o CEREA.

– Mostrar que o remédio para o alcoólatra e dependente químico, não é dado pela boca e sim pelos ouvidos através de depoimentos.

– Fornecer informações de trabalhos à respeito da doença do alcoolismo e de como deve ser tratado doente alcoólatra e doente químico...

– Estimular a participação da família em todos os eventos promovidos pela comunidade cereana.

– Mostrar que a abstinência do álcool e de outras drogas trará melhoria na qualidade de vida da família.

Em relação aos dirigentes:

– Desenvolver responsabilidades e parceria quanto ao programa de trabalho a ser desenvolvido.

– Aprimorar conhecimento sobre o alcoolismo e de todas as outras dependências químicas, aprofundando cada vez mais sobre o assunto.

– Desenvolver grande empatia pelo trabalho, funções e cereanos atendidos.

VII – METODOLOGIA

O CEREA – Centro de Recuperação do Alcoólatra de São Joaquim da Barra/SP, é uma entidade que não faz distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

O trabalho consiste em organizar e manter departamento assistencial para recuperados e recuperandos, proporcionando-lhes readaptação junto à familiares e a sociedade. Este trabalho é feito através de palestras e depoimentos de vida dos recuperados, onde eles mostram como era a vida com o álcool e as mudanças ocorridas após deixarem de ingerir bebidas alcoólicas e drogas.

As reuniões acontecem todos os sábados das 20h00 até às 21h30 horas.

A partir do ano de 2013, foi criado um GRUPO DE APOIO, integrados por Cereanos e não Cereanos, onde todas às quartas-feiras, com início às 19:30 hrs até às 21:00hrs, orientadores devidamente qualificados, com a finalidade de orientar os familiares dos dependentes e demais presentes sobre os problemas causados pela



C E R E A - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA
SEDE: AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, Nº 2254, CENTRO, SÃO JOAQUIM BARRA/SP
CNPJ 48.452.080/0001-42 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA-FUNDADA EM 05/06/1977
REUNIÕES DO CEREA AOS SÁBADOS ÀS 20:00 HORAS
TEL: (016) 99256 8999 – EURÍPEDES
FILIADA À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO CEREA
Visite nossa página no facebook: Cereasjb E-mail cereasjb@hotmail.com

dependência química, considerando que os familiares são os que mais sofrem com os problemas causados pela dependência dos filhos e parentes. Eventualmente montamos reuniões em bairros da periferia da cidade, damos palestras em estabelecimentos industriais e comerciais, agora estamos tentando fazer uma parceria com estabelecimentos de ensino tanto públicos, como particulares também com o objetivo de orientar os alunos bem como seus familiares das consequências que o alcoolismo e as drogas causam tanto no âmbito familiar como para a sociedade, nossa intenção é proporcionar a população de nossa cidade um melhor conhecimento de nossas atividades no combate ao alcoolismo e drogas, bem como difundir e mostrar para a sociedade o lado bom do nosso movimento.

Além destas atividades, temos também um roteiro de viagens para assistir palestras nos CEREA de cidades vizinhas com o propósito de aprimorar conhecimento e integração das entidades que fazem parte do movimento.

Também convidamos médicos, psicólogos, agentes de saúde e autoridades da segurança pública, para darem palestras sobre o problema do alcoolismo, como também dos dependentes químicos (drogas) em geral, visando o esclarecimento científico à nossa comunidade cereana ou não. Efetuamos também visitas domiciliares aos recuperandos que se afastam das reuniões, no intuito de trazê-los de volta para o nosso movimento.

A partir do ano de 2008, participamos ativamente das reuniões das entidades de São Joaquim da Barra, com a participação do Fundo Social, através da Assistente Social Sra. Maria Angélica.

VIII – RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS

Infelizmente o CEREA não tem verba o suficiente para contratação de funcionários fixos, todo o trabalho é feito gratuitamente, sem compromisso e sem vínculo empregatício, desde a diretoria como também dos recuperandos e recuperandos, sendo estes trabalhos feitos de forma voluntária e sempre no objetivo principal de ajudar àquele que pretende deixar o vício do alcoolismo e drogas.

IX – RECURSOS MATERIAIS EXISTENTES

1 – CONSUMO:

– Escritório: Canetas, papel timbrado, formulários de frequência, envelopes de cartas, livros de frequências, livro de atas, panfletos, impressão e xerox de artigos que falem sobre os problemas do alcoolismo e drogas.



C E R E A - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA
SEDE: AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, Nº 2254, CENTRO, SÃO JOAQUIM BARRA/SP
CNPJ 48.452.080/0001-42 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA-FUNDADA EM 05/06/1977
REUNIÕES DO CEREA AOS SÁBADOS ÀS 20:00 HORAS
TEL: (016) 99256 8999 – EURÍPEDES
FILIADA À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO CEREA
Visite nossa página no facebook: Cereasjb E-mail cereasjb@hotmail.com

– Limpeza: desinfetantes, detergentes, água sanitária, cera, esponja de aço, esponja de espuma, sabão em pedra, sabão em pó, vassouras, rodos, panos de limpeza, álcool e demais produtos de limpeza correlatos.

– Alimentação: sucos, refrigerantes, café, açúcar, bolachas, pão, presunto queijo, chá mate, copos descartáveis etc.

2 – PERMANENTE:

Mesas, armários de aço, cadeiras de plástico, cadeiras de madeiras, estante de aço, geladeira, fogão, filtro de água, utensílios de cozinha, arquivo de aço, 01 notebook, 01 impressora e sede própria com terreno doado.

X – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO

O recurso será aplicado no auxílio ao pagamento das despesas mensais como compra de material de consumo (produtos de limpeza, higiene pessoal e alimentos não perecíveis), pagamentos dos serviços prestados, combustível para viagens entre outros conforme a tabela abaixo:

| Despesas | Mensal | Anual |
|-----------------------------|--------------------|---------------------|
| CPFL | R\$100,00 | R\$1.200,00 |
| Combustível | R\$400,00 | R\$4.800,00 |
| Material de Escritório | R\$150,00 | R\$1.800,00 |
| Escritório de Contabilidade | R\$150,00 | R\$1.800,00 |
| Pintura da sede | | R\$3.600,00 |
| Supermercado | R\$300,00 | R\$3.600,00 |
| Total | R\$1.200,00 | R\$17.000,00 |

São Joaquim da Barra, 10 de Fevereiro de 2020.


Eurípedes Aparecido Garcia Moreira
RG 9.871.085-0 SSP/SP
Presidente do CEREA